

9.413, de 07 de janeiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 5.793, de 1980. Além disso, o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro ainda está na sua fase de construção.

Consideração sobre esta legislação:

No âmbito estadual, não se registrou restrições de ocupação de áreas de promontórios. Desta forma, ainda que a área em estudo fosse um promontório, o que não é o caso, não se verificou normativa que restringe o uso de tais locais.

No nível Municipal, a Lei Complementar nº 626 de 04 de novembro de 1998 altera dispositivos da Lei nº 389 de 05 de novembro de 1996, que fixa as diretrizes e as estratégias do Plano Diretor do Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Parágrafo Único: São consideradas Áreas de Preservação Especial (APE), quando assim indicadas por Decreto do Poder do Chefe do Poder Público Executivo, as áreas destinadas a:

- Proteger os mananciais de abastecimento público;

II- Proteger as paisagens notáveis;

III- Proteger as ilhas Pluviais e Costeiras;

IV- A proteger Pontas e Promontórios;

V- A proteger os sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

VI- Asilar exemplares de fauna ou flora ameaçados de extinção; e,

VII- Atenuar a erosão de terras.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Fica revogado o Art. 68º da Lei Nº 389 de 05 de novembro de 1996, e demais disposições em contrário.

Consideração sobre esta legislação:

No âmbito municipal, não se registrou indicação de quais locais são caracterizados como promontórios, bem como não se verificou restrições de ocupação destas áreas. Desta forma, ainda que o terreno em estudo fosse um promontório, o que não é o caso, não se verificou normativa que restringe o uso de tais locais.

5.4 Restrições de Uso e Ocupação do Solo

Através do levantamento topográfico, da formação geológica local, das verificações de campo e da legislação ambiental vigente, constatou-se que esta porção que se destaca do continente, não se caracteriza como promontório. Assim sendo, não há registro de restrição de uso e ocupação do solo, uma vez não foi identificada nenhuma legislação (municipal, estadual ou federal) que assim a caracterize, tampouco foi encontrado algum decreto que a torne área de preservação permanente.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Fls.: 1104
Proc.: 2183/98-89
Rubr.: [assinatura]

Nome – Gisele Victor Batista

CPF – 004455499-04

Qualificação profissional – Geógrafa, (Msc. em Análise Ambiental, Doutoranda em Gestão Territorial – especialidade em Avaliação de Impacto Ambiental.

CREA – 075762-3

Endereço - Rua Irmãos Vieira, 221, s 02, Campinas, São José, SC

CEP 88101-290 - Fone: 48 3035-1495



Nome – Silvia Delpizzo Bortoluzzi

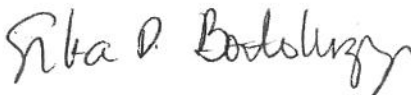
CPF – 003.824.129-31

Qualificação profissional – Engenheira Agrônoma, Msc. em Cadastro Técnico Multifinalitário

CREA – 058.071-0

Endereço - Rua Irmãos Vieira, 221, s 02, Campinas, São José, SC

CEP 88101-290 Fone: 48 3035-1495



Nome – Viviane Maria Becker

CPF – 595684290-34

Qualificação profissional – Bióloga.

CRBIO: 63098-03D

Endereço - Rua dos Hibiscus, 45, Loteamento Jardim das Gaivotas, Palmas.

Governador Celso Ramos, CEP: 88.190-000

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fls.: 1405
Proc.: 3385/98-89
Rubr.:

- Almeida, F.F.M. 1948 - **Contribuição à geomorfologia da região oriental de Santa Catarina**. Associação de geógrafos brasileiros. São Paulo. 3 (1): 10-37.
- Almeida, F.F.M. 1953 - **Contribuição à Geomorfologia da Região Oriental de Santa Catarina**. In: **Anais da Ass. de Geogr. Bras.**, São Paulo. V. II, tomo I, p. 10-38.
- Basei, M.A.S & Cordani, U.G. 1984 - **Evolução Geológica do Cinturão Dom Feliciano em Santa Catarina**. In: **CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA**, 33, 1984. Anais do Rio de Janeiro, Sociedade Brasileira de Geologia. p. 2885-2888.
- BACKES, PAULO. 2004. **Mata Atlântica: as árvores e a paisagem**. Ed Paisagem do Sul. Porto Alegre
- Bresolin, A. 1979 - **Flora da restinga da ilha de Santa Catarina**. *Insula*. 10: 1-54.
- BRASIL - PNDU - **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Disponível em <www.pndu.org.br/idh>, acessado em maio 2010.
- BRASILELECOM. Disponível em <www.brasiltele.com.com.br>, acessado em maio 2011.
- CELESC - **Centrais Elétricas de Santa Catarina**. Disponível em <www.celesc.com.br>, acessado em maio 2011.
- COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO. Disponível em <www.casan.com.br>, acessado em maio 2011.
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. Disponível em <<http://www.cnm.org.br>>, acessado em maio de 2011.
- CHEREM JORGE J, GRAIPEL MAURÍCIO E. (et al) **LISTA DOS MAMÍFEROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SUL DO BRASIL** 2004.
- DIAS G. F. 1989. **Populações marginais em ecossistemas urbanos**. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. 112p.
- DE SCHAUENSEE, R.M., 1970. **A guide to the birds of South America**. Livingston, Wynnewood, Pennsylvania, 498 pp.
- FRISH, J.D. **Aves Brasileiras e Plantas que As Atraem**. Ed. Dalgas Ecotec São Paulo 3ª ed.
- GOELDI, E., 1894. **As Aves do Brasil**. Rio de Janeiro.
- GUERRA A. T. e GUERRA, A.J.T. **Dicionário Geológico-geomorfológico**. Bertrand Brasil. 6ª ed. 2008.
- Horbach, R. & Marimon, R.G. 1982 - **Contribuição à geologia do distrito de fluorita de Santa Catarina**. BRASIL. **Projeto RADAMBRASIL**, Bol.Téc. nº1. Série Geologia. Salvador. 104 p.
- IHERING, H.V. & IHERING, R.V., 1907. **As aves do Brasil**. **Catálogo da Fauna Brasileira**. V.1, 485pp.
- IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. **Dados Censitários, 2006**. Disponível em <www.ibge.gov.br>, acessado em maio 2011.
- ____ - **Produção da Pecuária Municipal, 2005**.
- ____ - **Assistência Médica Sanitária 2005**.
- ____ - **Cadastro Central de Empresas, 2004**.
- ____ - **Dicionário Geológico-Geomorfológico (2004)**
- Klein, R.M.; Pastore, U. & Coura Neto, A.B. 1986. **Vegetação. Atlas de Santa Catarina**. Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Santa Catarina - GAPLAN. 173 p.
- KLEIN, R.M., 1978. **Mapa Fitogeográfico do Estado de Santa Catarina**. SUDESUL/FATMA, Itajaí. 24 pp.
- LEITE, P.F. & KLEIN, R.M., 1989. **Geografia do Brasil - Região Sul. Vegetação**, IBGE, Rio de Janeiro. p.113-150.
- Moser, J.M.; Shimizu, S.H.; Sommer, S. & Vieira P.C. 1986. **Pedologia. Atlas de Santa Catarina**. Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Santa Catarina - GAPLAN. 173 p.
- NAKA, LUCIANO NICOLÁS. 2000. **As aves da Ilha de Santa Catarina**. Ed. UFSC - Florianópolis.
- NASCIMENTO, L.P. **Palmas: de vila agrícola-pesqueira a balneário turístico**. Trabalho de Conclusão de Curso em Geografia. UFSC, 2007.

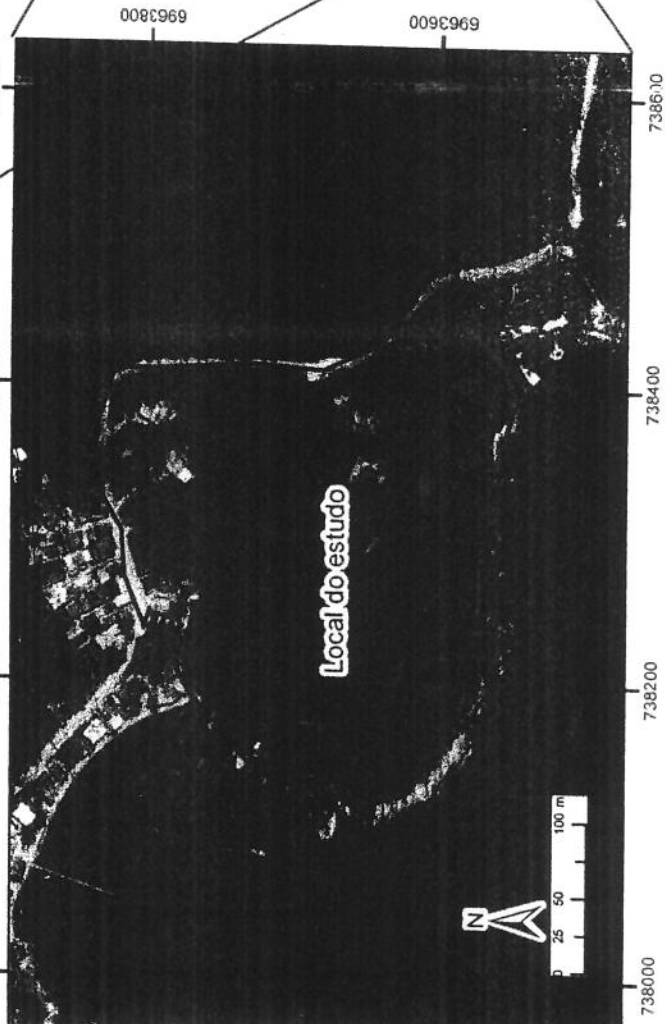
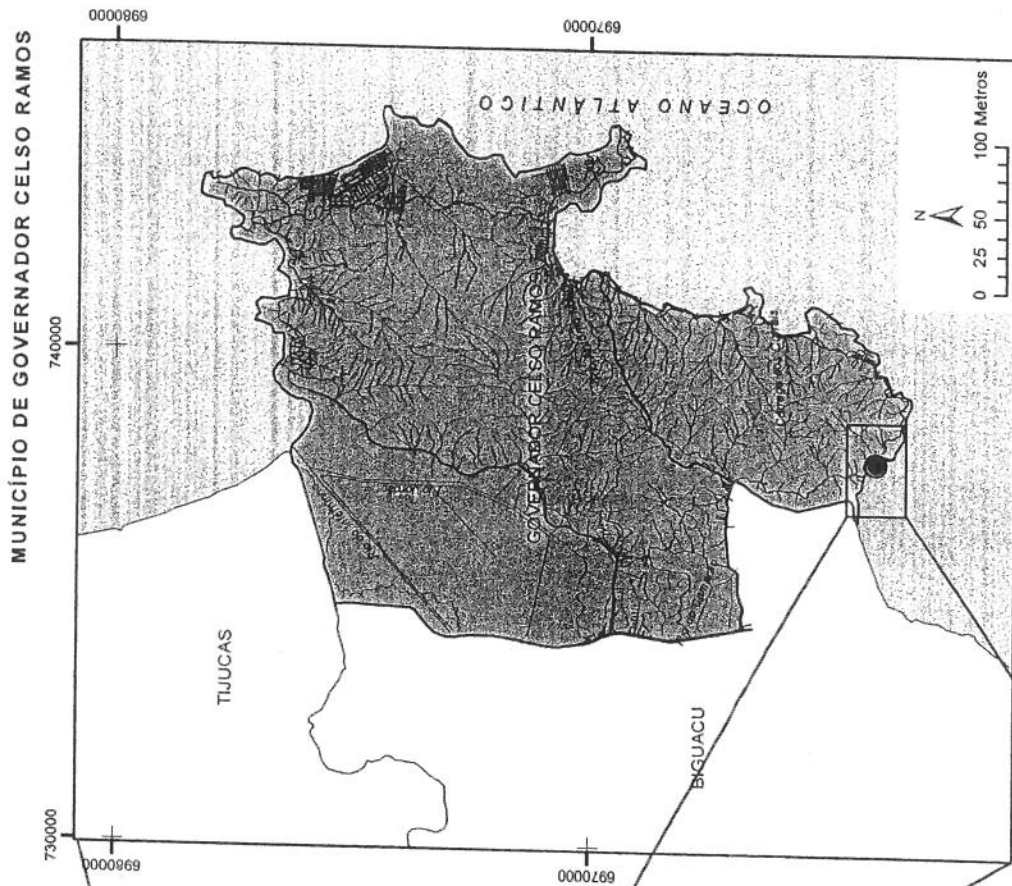
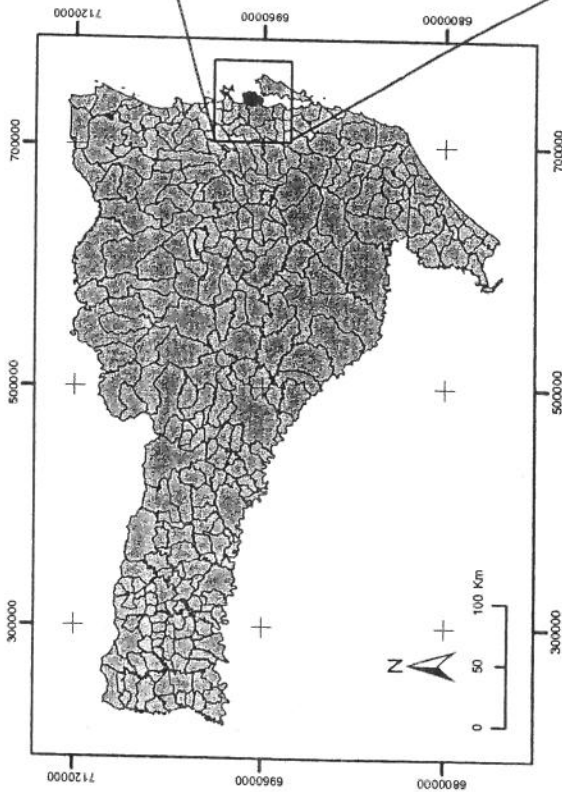
Fls.: 1106
Proc.: 27.85-198-89
Rubr.: _____

- Estado de Santa Catarina – GAPLAN. 173 p.
- Rosa, R.O. & Herrmann, M.L.P. 1986. **Geomorfologia. Atlas de Santa Catarina.** Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Santa Catarina – GAPLAN. 173 p.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.** Disponível em <www.governadorcelso Ramos.sc.gov.br>, acessado em maio 2011.
- REIS, NELIO R. DOS SANTOS. (et al) 2006 **Mamíferos do Brasil** Londrina 2006
- Revista Brasileira de Biociências, Porto Alegre, v. 5, supl. 2, p. 186-188, jul. 2007. Relação das espécies de Cyperaceae ocorrentes na Baixada do Maciambú.
- RIDGLEY, R.S & TUDOR, G., 1989. **The birds of South America. Vol I**, Oxford Univ. Press, Tokyo.
- RIDGLEY, R.S & TUDOR, G., 1994. **The birds of South America. Vol II**, Univ. of Texas Press, Austin.
- ROSÁRIO, L. A. do, 1996. **As aves em Santa Catarina.** Fundação de Amparo à Tecnologia e Meio Ambiente, Florianópolis, 326 p.
- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE Disponível em <<http://proder.sebrae-sc.com.br/infomunpub/pdfs/c181.pdf>>
- SCHERER-NETO, P. & STRAUBE, F. C., 1995. **Aves do Paraná.** Ed. dos autores, Curitiba, 79 pp.
- SCHUBART, O.; AGUIRRE A.C. & SICK, H., 1965. Contribuição para o conhecimento da alimentação das aves brasileiras. **Arqu. Zool. SP** 12:95-249.
- SANTA CATARINA, 1987 - **Atlas de Santa Catarina.** Gabinete do Planejamento do Governo do Estado de Santa Catarina.
- ____ - SDS. **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável.** Disponível em <<http://www.aguas.sc.gov.br/>>, acessado em maio 2011.
- ____ - SED - **Secretaria de Estado da Educação e Inovação de Santa Catarina.** Disponível em <www.sed.sc.gov.br>, acessado em maio 2011.
- ____ - **Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.** Disponível em <www.saude.sc.gov.br>, acessado em maio 2011.
- Santos, P.de S. 1975. **Tecnologia de argilas.** Ed. Edgard Blucher Ltda. Vol 2. 468-507p.
- Scheibe, L.F. & Teixeira, V.H. 1973. Geologia de Santa Catarina. In: **Levantamento de reconhecimento dos solos do Estado de Santa Catarina.** UFSM-SUDESUL-Secretaria de Agricultura de Santa Catarina, Florianópolis, 17-27.
- Scheibe, L.F. 1986. A Geologia de Santa Catarina – Sinopse Provisória. In: **GEOSUL, Rev. do Depto. de Geociências-CCH, UFSC**, 1:7-38.
- Schobbenhaus, C.; Almeida Campos, D.; Derze, G.R. & Asmus, H.E. 1984. **Geologia do Brasil e da Área Oceânica Adjacente incluindo Depósitos Minerais.** DNPM, Brasília, 501 p.
- Silva, L.C. 1987 - **Textos básicos de geologia e recursos minerais de Santa Catarina.** Departamento Nacional da Produção Mineral e Secretaria da Ciência e Tecnologia, Minas e Energia. Florianópolis. (1):25-80.
- POSSAMAI, T.(Chefe do Projeto) – 1989 - Nota explicativa e mapas do cadastro dos recursos minerais de Santa Catarina. Fpolis: 11º Distrito do DNPM: Sec. Ciências e Tecnologia, das Minas e Energia - SCTME; Coord. Rec. Minerais. Série: **Textos Básicos de Geologia e Recursos Minerais de Santa Catarina, N° 3.** (Convênio DNPM/SCTME).
- VELOSO, H.P., RANGEL-FILHO, A.L.R. & LIMA, J.C.A., 1991. **Classificação da vegetação brasileira adaptada a um sistema universal.** IBGE, Rio de Janeiro. 123 pp.
- Winge, M. et. al. 2001. **Glossário Geológico Ilustrado.** Publicado na Internet: <http://www.unb.br/ig/glossario/> e acessado em 29 de maio de 2011.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Município Governador Celso Ramos

ESTADO DE SANTA CATARINA



Fis.: 1107
 Proc.: 2785/PR-89
 Abr.: [Signature]

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

Xanahi Empreendimentos Turísticos

FONTE DE DADOS: Napeleco Topográfica Digital de Santa Catarina EPA/GIA/IGCE 2004.
 Edição: 1:50.000 e Imagem Ikonos

DATA: Maio 2011
 ESCALA: Indicada

LOCALIDADE: Governador Celso Ramos/SC | Csele V. Boitza e Silvia D. Boroluzzi

Respostagem Ikonos

www.giacorografia.com.br

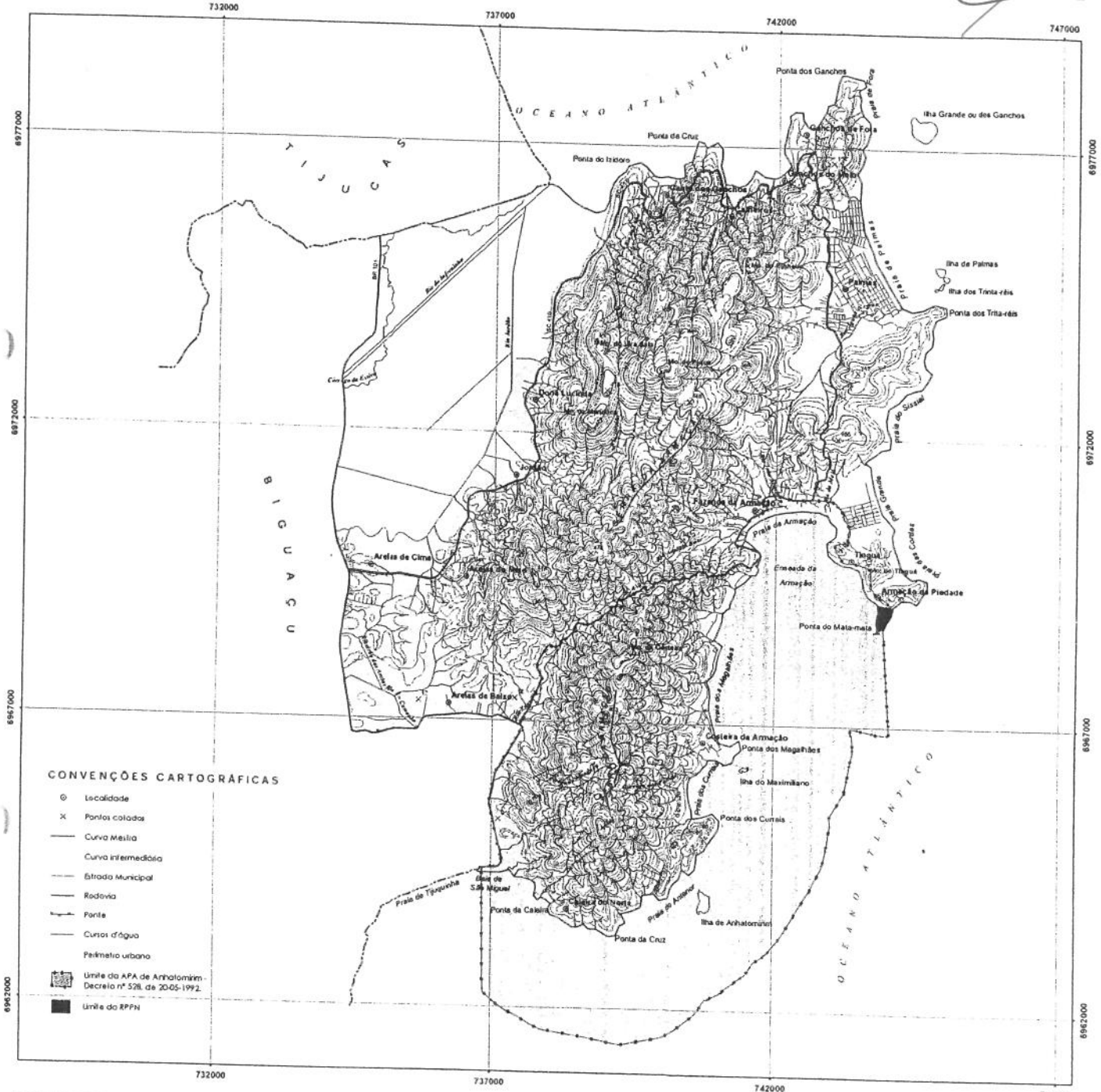
GIS

CARTA TOPOGRÁFICA

Município de Governador Celso Ramos - SC/2007

Escala 1 : 50.000

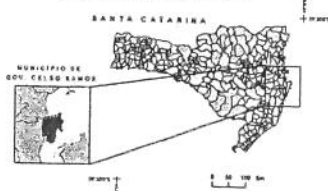
Fls.: 1408
Proc.: 245/08-89
Rubr.: [assinatura]



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- Localidade
- x Pontos cotados
- Curva Meia
- Curva Intermediária
- Estrada Municipal
- Rodovia
- Ponte
- Cursos d'água
- Perímetro urbano
- ▣ Uníte da APA de Anhatomim - Decreto nº 528, de 20-05-1992
- Uníte do RPPN

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA



REGIÃO SUL DO BRASIL - 1:250.000
FOLHA M13844
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
SISTEMA DE COORDENADAS UTM
Datum: Spheroidal
Escala: 1:250.000

FONTE DE DADOS:

Banco Cartográfico: Mapa Topográfico Digital de Santa Catarina (PT) - 2004
Escala: 1:50.000
Área Urbana: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos
Área de Município: 93km²

PROJETO:

Plano Diretor do Município de Gov. Celso Ramos - PROGRAMA "PLANO FEITO EM CASA" - 2004
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO: O MUNICÍPIO É QUE FAZ

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

EXECUTOR:

GIS CARTOGRAFIA E AMPLIAMENTO LTDA.

Responsáveis Técnicos:

Coordenador: Sérgio
MBA: Danilo de Souza
Data: Fevereiro de 2006



Logradouro: [illegible]
Fone: [illegible]
E-mail: [illegible]
CNPJ: [illegible]
Insc. Est.: [illegible]
Insc. Mun.: [illegible]
Insc. Fed.: [illegible]

Fls.: 11094
 Proc.: 2785/98-89
 Rubr.:



CREA-SC
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
 e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART N° 4072252-9

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via
CREANET

Contratado
 GEOGRAFA 075762-3
GISELE VICTOR BATISTA
 AVENIDA CRUZ E SOUZA 573 SAO JOSE
 APTO 1101 CAMPINAS 88101-040 SC
 Fone: 48 88123839 Fax: -- 004.455.499-04
 giselevictor@hotmail.com

Empresa Executora:
GIS CARTOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA
 078351-9
 Fone: 48-30351495 Fax:
 Normal

Contratante
Xanahi Empreendimentos Turísticos Ltda 02645719000105
 Rodovia Municipal GCR 120
 Caieira do Norte GOVERNADOR CELSO RAMOS SC
 89190-000

Resumo do Contrato
 Estudo do meio físico para viabilidade de uso e e ocupação do solo urbano.

Início em: 01/05/2011 Término em: 01/05/2012 Honorários: Pró-Labore Valor Obra/Serviço: R\$1.800,00

Identificação da Obra/Serviço
Xanahi Empreendimentos Turísticos Ltda 02645719000105
 Rodovia Municipal GCR 120
 Caieira do Norte GOVERNADOR CELSO RAMOS SC
 89190-000

Assinaturas

SAO JOSE 08/06/2011
 GISELE VICTOR BATISTA 004.455.499-04

Xanahi Empreendimentos Turísticos Ltda
 02645719000105

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.498/77)

Reservado ao Responsável Técnico

Participação Técnica Individual **ART: 4072252-9**

Atividades	Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
	91 -	H2470	1,00	49

Entidade de Classe: Nenhuma

Regularização:

Descrição Complementar
 Estudo meio físico para viabilidade ambiental

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br
 Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.

Serviço Público Federal			
CONSELHO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			1-ART Nº: 2011/05722
CONTRATADO			
2.Nome: VIVIANE MARIA BECKER		3.Registro no CRBio: 063098/03-D	
4.CPF: 595.684.290-34	5.E-mail: vivianembecker@yahoo.com.br		6.Tel: (48)3262-8390
7.End.: RUA MANOEL HONÓRIO MARQUES 29		8.Compl.: CASA	
9.Bairro: PALMAS	10.Cidade: GOVERNADOR CELSO RAMOS	11.UF: SC	12.CEP: 88190-000
CONTRATANTE			
13.Nome: XANAHI INC. E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.			
14.Registro Profissional:		15.CPF / CGC / CNPJ: 02.645.719/0001-05	
16.End.: RODOVIA ROD. MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS 120			
17.Compl.:		18.Bairro: CAIEIRA DO NORTE	19.Cidade: GOVERNADOR CELSO RAMOS
20.UF: SC	21.CEP: 88190-000	22.E-mail/Site:	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23.Natureza : 1. Prestação de serviço Atividade(s) Realizada(s) : Emissão de laudos e pareceres;			
24.Identificação : CARACTERIZAÇÃO DE ÁREA NA CAIEIRA DO NORTE-GOVERNADOR CELSO RAMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE RESORT.			
25.Município de Realização do Trabalho: GOVERNADOR CELSO RAMOS			26.UF: SC
27.Forma de participação: EQUIPE		28.Perfil da equipe: MULTIDISCIPLINAR	
29.Área do Conhecimento: Botânica; Ecologia; Zoologia;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : O PRESENTE LAUDO VISA CARACTERIZAR A ÁREA EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL, IDENTIFICADA EQUIVOCADAMENTE COMO PROMONTÓRIO.O ESTUDO FOI FEITO ATRAVÉS DE SAÍDAS EM CAMPO E VASTA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA.			
32.Valor: R\$ 1.000,00	33.Total de horas: 30	34.Início: JUN/2011	35.Término: JUN/2011
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBio
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data:		Data:	
Assinatura do Profissional Viviane Maria Becker CRB nº 68098-03-D		Assinatura e Carimbo do Contratante 	
38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO		39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO	
Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.			
Data: / /	Assinatura do Profissional	Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante	Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

Fis.: 11/1
Proc.: 2785/88-89
Rubr.: 27

DOC. 2



Governador Celso Ramos, 01 de Abril de 2011.

OFÍCIO nº. 094/2011/GAB/PREF

Assunto: Of. N° 022/2011 – UMC/ICMBIO/SC – Normativas Municipais sobre promontórios.

Prezado Chefe da APA de Anhatomirim,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através desta, em resposta a vossa solicitação, encaminhar documentação referente a Normativas Municipais de Promontórios.

Segue em anexo cópia da página 27 do Plano Diretor vigente, Lei Municipal N° 389/96, o qual teve alterações posteriores, entre as quais e que referem-se ao tema, a alteração do Art. 66; alterado pela Lei Municipal nº 626/98, também em anexo.

De acordo com a Lei nº 626/98, pontas e promontórios são consideradas APE – Área de Preservação Especial quando assim indicadas através de Decreto do Poder Executivo. Considerando a inexistência de decretos que caracterizem qualquer área de promontório no Município como Área de Preservação Especial; não há limitações municipais quanto aos promontórios.

Nada mais tendo a informar, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;


ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR S. MACEDO
Chefe da APA de Anhatomirim/ICMBIO
Rodovia Mauricio Sirotsky Sobrinho, s/nº, Km 02
Jurerê - Florianópolis – SC
CEP: 88.053-700

A/C
Verriane
sem resposta.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MARINHO-COSTEIRAS DE SANTA CATARINA
Rod. Maurício Sirótsky Sobrinho, s/nº - Km 02 - Jurerê - Florianópolis/SC - 88.053-700
Fone: (48) 3282-2163 Fax: (48) 3369-4231 E-mail: umc.sc@icmbio.gov.br

ICMBio/SC
PROT. 0199537
Data: 07/02/11
Ass. Juane Schiffer

Fis.: 1113
Proc.: 2785/98-84
Rubr.: [assinatura]

Ofício nº 022/2011 - UMC/ICMBio/SC

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Anísio Anatólio Soares
Prefeito do Município de Governador Celso Ramos
Praça 6 de Novembro, 01
CEP 88190-000 - Governador Celso Ramos/SC


Assunto: **Normativas municipais sobre promontórias**

Prezado Senhor,

Com o intuito de subsidiar os trabalhos nesta unidade, solicitamos informar se no Município vigora lei municipal ou qualquer ato normativo local, como decreto ou resolução, que defina e discipline o uso de **promontórias** no Município. Pedimos, ainda, o envio de cópias dos textos normativos sobre a matéria.

CÓPIA

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.


HEITOR SCHULZ MACEDO
Chefe Substituto da APA do Anhatomirim
Mat. 1365875
ICMBio/MMA

SEÇÃO IX

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO - AP

Art. 64 As Áreas de Preservação são necessárias para preservação do equilíbrio ecológico, dos recursos naturais, das paisagens notáveis e dos sítios arqueológicos, subdividindo-se em:

- I - APP - Áreas de Preservação permanente;
- II - APL - Áreas de Preservação com Uso Limitado;
- III - APC - Áreas de Preservação Cultural.

SUB-SEÇÃO I

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Art. 65 As Áreas de Preservação Permanente são consideradas "non aedificanti" para qualquer uso ou atividades com exceção dos usos públicos necessários, salvaguardando o equilíbrio ecológico.

Art. 66 Incluem-se nas APP as áreas com as seguintes características:

- I - acima da cota 100(cem) metros;
- II - declividade superior à 30%(trinta por cento);
- III - topos de morros;
- IV - dunas;
- V - mangues e áreas de influência;
- VI - mananciais;
- VII - paisagens notáveis;
- VIII- ilhas fluviais e costeiras;
- IX - pontas e promontórios.
- X - Costões, numa faixa de 50(cinquenta)metros.
- XI - Rios, numa faixa de 30(trinta) metros em cada margem e correços e riachos, numa faixa de 10(dez) metros.

Art. 67 Os topos de morros e as áreas com declividade superior à 30%(trinta por cento), são de preservação silvestre, onde é proibido o corte de qualquer árvore ou grupo de árvore conforme assegura a Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 68 São consideradas APP por extensão de regime especial na forma do artigo 9º da Lei nº 4.771/65 as florestas de propriedade particular enquanto indivisas com outras definidas como APP.

Art. 69 Nas dunas é vedada a circulação de qualquer tipo de veículo automotor, a alteração do relevo, a extração de areia e a construção de muros e cercas de vedação de qualquer espécie.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO
FONE: (048) 262.0141 - FAX: (048) 262.0333
CEP: 88.190-000 - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC

Fls.: 115
Proc.: 2725/98-89
Rubr.: *[assinatura]*

LEI Nº 626/98

Altera dispositivos da Lei nº 389, de 05 de novembro de 1996, que fixa as diretrizes e as estratégias do Plano Diretor do Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, ANÍSIO ANATÓLIO SOARES, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - O Parágrafo 19 do Art. 39, incisos II e III do Artigo 64; incisos I a IX do Artigo 67; Artigo 73; Artigo 74 e seus parágrafos; caput do Art. 84 e inciso IV do art. 98, da Lei nº 389, de 05 de novembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 -

Parágrafo 19 - Todos os empreendimentos turísticos e edificações multifamiliares, deverão ter projeto de sistema de tratamento de esgoto elaborado, no mínimo de conformidade com o disposto na NBR 7229/93.

Art. 64 -

- I -
- II - APE - Áreas de Preservação Especial;
- III - APL - Áreas de Preservação com Uso Limitado;

Art. 66 -

- I - Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal medida horizontalmente, cuja largura mínima seja:
 - a) De 30 (trinta) metros para os cursos de água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - b) de 50 (cinquenta) metros para os cursos de água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - c) de 100 (cem) metros para os cursos de água que tenham de 50 (cinquenta) metros a 200 (duzentos) metros de largura;

[assinatura]

d) de 200 (duzentos) metros para os cursos de água que tenham de 200 (duzentos) metros a 600 (seiscentos) metros de largura, e

- II - Ao redor das lagoas ou reservatórios de águas naturais ou artificiais.
- III - Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chasados "cálidos de água" quaisquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura.
- IV - Nas dunas fixas, semi-fixas e móveis;
- V - Nas restingas;
- VI - Nos manguezais em toda a sua extensão;
- VII - Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 100% (cem por cento) ou 45º (quarenta e cinco graus) na linha de maior declive;
- VIII - No topo de morros, montes e serranhas, em áreas delimitadas e partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base;
- IX - Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixas com largura mínima de 100 (cem) metros e .

Art. 67º - Os topos de morros e as áreas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus) são de preservação permanente, sendo proibido o corte de qualquer árvore ou grupo de árvores, conforme assegura a Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 73º - As áreas de Preservação com uso limitado admitem a ocupação, não sendo permitido a abertura de vias de tráfego, exceto acessos às unidades residenciais e equipamentos de lazer e obras de interesse público executadas pelo Município.

Art. 74º - Nas APL deverá ser mantida a cobertura vegetal existente, sendo permitido o corte da vegetação de porte herbáceo, arbustivo e arbóreo somente nas superfícies indispensáveis à implantação dos acessos, das edificações e dos equipamentos de lazer.

§ 1º - Considera-se superfície indispensável à implantação das edificações, até o dobro da área e dos equipamentos de lazer a serem construídos.

§ 2º - Os indivíduos de porte arbóreo cujo corte seja indispensável à implantação das edificações deverão ser indicados nas plantas do projeto de construção, devendo cada indivíduo abatido ser substituído por outra no mesmo terreno.

§ 3º - Os acessos privados das edificações em API, deverão se harmonizar com a topografia natural do terreno e preservar, sempre que possível, a vegetação de porte arbóreo.

Art. 64º - As margens fluviais correspondem as contidas no Art. 66. Inciso I, são consideradas "non aedificandi" e de preservação permanente.

Art. 98º -

I -

II -

III -

IV - No Canto dos Ganchos, Ganchos do Meio, Ganchos de Fora, Palmas, Armação da Piedade, Fazenda da Armação, Costeira da Armação, Cadeira do Norte, Praia do Sissial e Ponta do Cirurgião.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 64. da Lei nº 389, de 33 de novembro de 1996, o inciso IV, e, ao artigo 66, do mesmo diploma legal, o inciso X e parágrafo único, com a seguinte redação :

Art. 64º -

(...)

IV - APC - Areas de Preservação Cultural"

"Art. 66 -

X - Nos costões rochosos, numa faixa de 50 (cinquenta) metros, contados a partir da linha d'água.

Parágrafo Único - São consideradas Areas de Preservação especial (APE), quando assim indicadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as áreas destinadas a:

- I - Proteger os mananciais de abastecimento público;
- II - Proteger as passagens notáveis;
- III - Proteger as ilhas fluviais e costeiras;
- IV - A proteger as pontas e promontórios;
- V - A proteger os sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- VI - A asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extin-


Fls.: 41/8
Proc.: 2785/98-89
Rubr.: [assinatura]

VII - A atenuar a erosão das terras".

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 40 - fica revogado o Art. 68 da Lei Nº 389, de 05 de novembro de 1996, e demais disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 04 de Novembro de 1998.


ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Fis.: 1119
Proc.: 2785/98-29
Rubr.: [Signature]

DOC. 3